



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 3579 ENT.: 3054 PROC. Nº:	30/06/2015

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1723/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1252/2015, datado de 30 de junho, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE
ENTRADA N.º 3054
DATA: 30/06/2015

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º:
ENT.:
PROC. N.º:

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1723/XII/4ª, de 02 de junho de 2015 - Candidaturas pequenos ruminantes

Em resposta à n.º 1723/XII/4ª, de 02 de junho de 2015, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura e do Mar (MAM) de informar V. Exa. do seguinte:

O Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA) é a base de dados que serve de referência para o pré preenchimento do Pedido Único (PU), formulário onde são formalizadas as candidaturas a várias ajudas geridas pelo IFAP, entre as quais a ajuda às Raças Autóctones em Risco do PDR2020. A informação que consta do SNIRA deve estar permanentemente atualizada, sendo essa atualização da responsabilidade do detentor dos animais, conforme estabelecido nos diplomas que regulam a matéria (Decreto-Lei 142/2006).

O PU de 2015 foi pré preenchido, no sentido de auxiliar os beneficiários, com a totalidade dos animais por espécie e classe etária registados no SNIRA à data da candidatura. Este pré preenchimento não teve em conta nem a raça nem o intervalo entre partos dos animais. O beneficiário teve toda a liberdade para durante o preenchimento do PU alterar (sem qualquer penalização daí decorrente) o número de animais candidatos à ajuda às Raças Autóctones em Risco.

Em sede de controlo administrativo, o IFAP vai validar, via informação transmitida pela DGAV, que os beneficiários detêm de facto o número de animais candidatos, verificando para esse efeito todos os critérios de elegibilidade e compromissos associados àquela medida agroambiental, nomeadamente a raça e o intervalo entre partos, estabelecidos no art.º 12(2) da Portaria 55/2015. A informação transmitida pela DGAV reflete a situação dos animais dos criadores à data de 31 de maio, sendo obtida com base nos livros genealógicos.

Tendo em conta o enquadramento feito, o Ministério da Agricultura e do Mar não identifica qualquer situação anómala que exija “tomada de medidas” excecionais. De acordo com o estipulado no ponto 2, artigo 21º do Reg. 809/2014 da Comissão, o pré preenchimento das candidaturas com os dados registados no SNIRA possibilita a retificação dos dados incorretos e o acréscimo de dados em falta por parte do beneficiário, aquando da formalização do pedido de pagamento (no PU).

Os erros existentes no SNIRA dão efetivamente origem a penalização, quer no âmbito da condicionalidade, quer no âmbito das ajudas animais, como é o caso da ajuda às Raças Autóctones em Risco. No entanto, relembramos que a informação constante do SNIRA é da responsabilidade do criador. As penalizações previstas na Portaria 55/2015



decorrem de diferenças encontradas entre os animais candidatos e os animais elegíveis verificados após controlo. Trata-se de uma sanção prevista na regulamentação comunitária cumprindo ao IFAP assegurar a sua aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A' O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins

JOÃO PEDRO BEGONHA
ADJUNTO DA MINISTRA DA
AGRICULTURA E DO MAR